

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL LICITATÓRIO**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, sob tipo **MENOR PREÇO** sob o critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA CILIA ou TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA (NA FALTA DO PRIMEIRO) E SOBRE PREÇO DA HORA TÉCNICA PREVISTO EM EDITAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, a preço fixo passível de recomposição visando a eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e lataria/chapeação, bem como fornecimento de peças e acessórios para atender a frota oficial do Município de Rancho Queimado/SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, para o período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I, deste Edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até o horário da Sessão Pública para recebimento das Propostas, que se dará no dia **17 de setembro, às 14h00min** ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de reunião da Comissão de Pregão do Município de Rancho Queimado/SC – Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, Rancho Queimado/SC.

**2. OBJETO**

2.1 Registro de preços para **eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e lataria/chapeação, bem como fornecimento de peças e acessórios para atender a frota oficial do Município de Rancho Queimado/SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato**, conforme especificações contidas neste edital.

**3. DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO**

3.1 Os percentuais mínimos de desconto do objeto estão estipulados no Anexo II - Planilha de Percentual de Descontos e serão aplicados no lote.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Esta licitação está aberta a todas as empresas que se adequarem ao ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame e que atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

- a) Em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Suspensas de contratar com a União, Estados e Municípios;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 2002;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Cujas falências tenham sido decretadas, sob concurso de credores;
- f) Constituídas sob a forma de cooperativa de mão de obra;
- g) Que descumpram o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado.

4.3 – É vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em envelopes separados, fechados, opacos, contendo externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO - SC  
EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2020

**PROPOSTA DE PERCENTUAL DE  
DESCONTO**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E  
RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE 02

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO -  
SC

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2020

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E  
RESPECTIVO CNPJ

4.5. A participação neste certame importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.6. É vedada a participação de licitantes cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do **ato constitutivo em vigor** (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação.

4.6. É permitida a subcontratação dos serviços, atendidas as seguintes condições:

4.6.1. O CONTRATADO é integralmente responsável pelo fornecimento do objeto do contrato;

4.6.2. Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados;

4.6.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de vetar subcontratações por razões técnicas ou administrativas; e,

4.6.4. O limite para a subcontratação dos serviços, admitida tão-somente para os serviços relacionados no subitem 4.6.5.1, não deverá exceder a 50% do objeto;

4.6.5. Admitir-se-á a subcontratação dos seguintes serviços:

4.6.5.1. Retífica;

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas

apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (artigo 44, § 2º da LC 123/2006).

5.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior ao menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances.

5.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do artigo 44, § 2º da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.7. A oferta da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º da LC 123/2006).

5.8. As disposições deste item somente serão aplicadas quando a proposta melhor classificada ao final da etapa de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 45, § 2º da LC 123/2006).

**5.9. Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).**

5.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).

5.11. A documentação fiscal regularizada deverá ser entregue ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio no endereço citado no item 1.2 - Preâmbulo, dentro do prazo estipulado no item anterior:

5.11.1. No caso de remessa postal da documentação, deverá ser enviado o Recibo de Postagem da E.C.T ou Código de Rastreamento Postal, por fax ou e-mail, para o endereço citado no Preâmbulo, no mesmo prazo do item 5.7

5.12. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste edital.

5.13. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento:

5.13.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição, emitida no ano civil corrente, que certifica este enquadramento;

5.13.2. Se tratando de Microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

5.14. Após a fase de lances, constatado o extrapolamento referido no item 5.10, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado constante no item 5.2, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

6.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal junto ao setor de Protocolo ou encaminhados para o e-mail [licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br](mailto:licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br), até às 17 horas do dia 14/09/2020. Quando encaminhadas por e-mail somente terão validade após confirmação de recebimento por servidor do Setor de Licitações.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e informar.

6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais) e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

7.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida no ano civil corrente. **Em caso da não entrega deste documento, o licitante não poderá gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;**

7.1.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V).

7.1.3. Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.4. O credenciamento (Modelo – Anexo IV), deverá ser apresentado com a assinatura do representante legal reconhecida em cartório ou juntamente com documento original de identificação com foto do assinante - e sua respectiva cópia - para que a Pregoeira ou membro da Equipe de apoio faça a conferência da assinatura;

7.1.5. Os documentos mencionados nos Itens 7.1 e 7.1.3, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de Apoio;

7.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.5. Iniciada a sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

7.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.2 e 7.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

7.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO**

8.6. O envelope PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, impressa, datada, devidamente identificada e assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, além de conter as seguintes informações, sob pena de desclassificação:

8.6.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO - a proposta deverá descrever o objeto ofertado pelo licitante ao Município de Rancho Queimado;

8.6.2. PERCENTUAL DE DESCONTOS - a proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital deverá conter, obrigatoriamente:

8.6.3. O percentual de desconto mínimo de **5,00%** (cinco por cento) em cada LOTE de veículos. Cada lote contém dois itens: os serviços de mão-de-obra, onde o desconto será aplicado sobre o valor constante no Anexo I e o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais durante a execução dos serviços, onde o desconto será aplicado sobre os valores constantes no SISTEMA CILIA.

8.6.3.1. O valor de mão-de-obra foi apurado pela média de preços apresentados pelas oficinas de todas as categorias de veículos existentes na frota.

8.6.3.2. Caso não conste no Sistema CILIA o preço de alguma peça a ser orçado, o desconto contratado será aplicado sobre o preço praticado pela Tabela de Preços da Montadora.

8.6.4. O Percentual de Desconto dos lotes será expresso em numeral, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

8.6.5. VALIDADE DA PROPOSTA - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial a data da sessão:

8.6.5.1. A PROPOSTA que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública em que for aberta a PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO.

8.6.6. O licitante deverá fazer constar na proposta seus DADOS CADASTRAIS, bem como as demais informações requisitadas no Anexo III - Formulário de Proposta de Preço, deste edital;

8.7. Em caso de divergência entre preço unitário e total prevalecerá o valor mais baixo.

8.8. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8.9. Caso haja omissão no número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste Edital.

8.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

b) Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;

c) Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro.

d) Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

8.11. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.12. Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

8.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.14. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

9.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação).

9.1.2. Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

9.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente ou apresentados além das cópias, os documentos originais, para a conferência e autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

9.1.4. A conferência a que se refere o item 9.1.3 deverá ser realizada antes da sessão de pregão.

9.1.5. Os documentos exigidos deverão estar atualizados e válidos. Caso não haja data de validade expressa no documento, serão considerados válidos os emitidos a 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da Licitação.

9.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

### **9.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.1 - Se os documentos citados no item 9.2.1 tiverem sido apresentados em qualquer outra das fases do pregão (Credenciamento ou Proposta de preços) não se faz necessária a reapresentação na fase de Habilitação.

### **9.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.1) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **9.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade**).

### **9.2.4 – Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de no mínimo 1 (um), Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo objeto seja compatível ao objeto licitado;

### **9.3. Os Fornecedores deverão apresentar declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:**

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo do Anexo VII);
- b) Declaração onde conste a inexistência de parentesco. (Conforme modelo do Anexo VIII);
- c) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, (Conforme modelo do Anexo VI).

### **9.3.1 Aquele que apresentar declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, além das sanções determinadas neste edital, estará suscetível as penas estabelecidas no art. 299 do Código Penal.**

9.4. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida no ano civil corrente. Em caso de não entrega deste documento, o licitante não poderá gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

9.5.1. Se o documento citado no item 9.5 tiver sido apresentado em qualquer outra das fases do pregão (Credenciamento ou Proposta de preços) não se faz necessária a reapresentação na fase de Habilitação.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

10.1. No dia, hora e local designados, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e realizará o credenciamento dos licitantes:

10.1.1. O licitante que desejar participar da sessão apenas com os envelopes “PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá enviá-los para o endereço citado no item 1.2, ou apresentá-los até o momento da abertura da sessão.

10.2. Até o momento em que for encerrado o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro poderá receber documentos de credenciamento daqueles que, porventura, não se encontravam presentes no horário estipulado.

10.3. Ato contínuo, o Pregoeiro receberá a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Jurisdição da empresa, quando houver, e os Envelopes n. 1 - Proposta de Percentual de Desconto, e n. 2 - Documentação de Habilitação:

10.3.1. Os envelopes n. 2 - Documentação de Habilitação - que não forem analisados não serão devolvidos aos licitantes no final da sessão;

10.3.2. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação ficarão em posse da Pregoeira e Equipe de apoio e passarão a integrar os autos do processo.

10.4. O Pregoeiro abrirá os envelopes de proposta de percentual de descontos, registrará os descontos ofertados no respectivo mapa, indicando a de maior percentual e aquelas que atendem ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, e verificará a conformidade destas propostas com os requisitos do Anexo I - Objeto Detalhado, do instrumento convocatório:

10.4.1. Serão admitidas para a etapa de lances verbais:

10.4.1.1. A proposta comercial com maior percentual de desconto, desde que atendidos os requisitos constantes do Anexo I – Objeto Detalhado, do instrumento convocatório; e,

10.4.1.2. As propostas comerciais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela e que, igualmente, tenham atendido os requisitos constantes do Anexo I – Objeto Detalhado, do instrumento convocatório.

10.4.2. Caso duas ou mais propostas comerciais, admitidas para a etapa de lances, apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da oferta de lances;

10.4.3. Não havendo pelo menos três propostas comerciais aptas à fase de lances nas condições definidas no subitem 10.4.1, serão admitidas à etapa de lances aquelas superiores ao limite definido no inciso VIII do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, até que se complete o número de três licitantes, desde que tenham atendido os requisitos do Anexo I – Objeto Detalhado, do instrumento convocatório;

10.5. A oferta dos lances será sucessiva, distinta, na ordem crescente dos descontos e **deverá ser efetuada pelo percentual de desconto para o lote** no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

10.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8. Encerrada a disputa de lances, o Pregoeiro:



- 10.8.1. Verificará se existe proposta de licitante micro ou pequena empresa em situação de empate ficto com o maior lance, para, em caso afirmativo, facultar-lhe o exercício ao direito de desempate;
- 10.8.2. Analisará acerca da aceitabilidade do maior lance, com base nos orçamentos obtidos pela administração e/ou desconto mínimo estabelecido;
- 10.8.3. Negociará o aumento do desconto; e,
- 10.8.4. Declarará o vencedor da etapa de lances.
- 10.9. Ato contínuo, o Pregoeiro examinará os documentos contidos no Envelope n. 2 - Documentação de Habilitação do licitante cuja proposta fora declarada vencedora da etapa de lances.
- 10.10. Será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação em situação regular.
- 10.11. Frustrada a habilitação do licitante cuja proposta fora declarada vencedora da etapa de lances, o Pregoeiro examinará o cumprimento das condições de habilitação do(s) licitante(s) subsequente(s) segundo a ordem de classificação na etapa de lances verbais, até apurar o licitante que atenda aos requisitos de habilitação expressos no Edital, sendo este declarado habilitado e, assim, vencedor do certame.
- 10.12. O Pregoeiro poderá, também, analisar a habilitação de tantos licitantes quanto necessários, para atingir o número de até três habilitados.
- 10.13. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

## **11. DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS**

- 11.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

- 12.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de maior desconto por lote desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.
- 12.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, por lote, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.
- 12.3. No caso de interposição de recurso, após seu julgamento, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o processo.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 13.1.1 Os demais licitantes poderão abrir mão do prazo para contrarrazões através do e-mail cadastrado no Credenciamento ou Proposta de Preços.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do desejo de recorrer importará na decadência do direito de recurso.
- 13.3. Sempre que for interposto recurso, deverão ser juntados aos autos os documentos, por ventura, apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que foram entregues.

13.4. Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, que não seja interposto pelo licitante ou por seu representante credenciado, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação em direito admissíveis:

13.4.1. A decisão que negar seguimento ao recurso será fundamentada.

13.5. O Pregoeiro lançará sua manifestação, de forma motivada, pelo indeferimento ou provimento do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e imediatamente após encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal que, por sua vez, proferirá decisão em até 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O acolhimento do recurso somente importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas e decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.5 e 3.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo IX) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

16.1.1. É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

16.1.3. A notificação a que se refere o subitem anterior será feita através de e-mail para o endereço cadastrado na documentação de Cadastramento ou Proposta de Preços.

16.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para esta fornecer o objeto, nas mesmas condições, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e publicação no diário oficial.

16.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

16.5. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.6. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s).

16.7. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

16.8. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de execução de serviço, conforme artigo 62, “caput” e § 4º, da Lei 8.666/93.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

17.1. O objeto do presente Pregão deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

17.1.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da frota do município deverá o fornecedor diagnosticar e apresentar ao Município de Rancho Queimado orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição.

17.2. A distância máxima da proponente deverá ser de, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município de Rancho Queimado. Esta exigência justifica-se pela necessidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, limitando custos desnecessários e indesejáveis, uma vez que a Prefeitura será responsável pelo transporte dos veículos e máquinas até a oficina e também por buscar as peças na sede da proponente.

17.2.1. Imediatamente após a execução dos serviços/objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a Secretaria deverá processar a conferência dos serviços que foram executados, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para substituição do serviço executado em desacordo com as especificações.

17.3. Os serviços executados/objeto que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 deste edital. As sanções poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, a critério da Administração.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e este poderá ser realizado através de transferência bancária, devendo a empresa contratada manter conta bancária ativa, para realização do pagamento.

## **19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

19.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar direta e indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

## **20. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.2.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

20.5. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

20.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

20.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

21.1.1. Automaticamente:

21.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

21.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

21.1.1.3. Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

21.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

21.2.1. A pedido, quando:

21.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

21.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço;

21.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 14 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

21.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

21.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9 do Edital;

21.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

21.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

21.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

21.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

21.2.2.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

21.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado para a sessão pública de abertura dos envelopes, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

22.2. A não presença da licitante ou de seu representante, em todas as sessões públicas referentes ao procedimento, implicará na perda do direito de ofertar lances e/ou manifestarem intenção de recorrer, sem, contudo excluí-la do certame.

22.3. O Município reserva-se do direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

22.4. Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax, telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

22.5. A licitante vencedora fará constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração.

22.6. Assegura-se ao Município de Rancho Queimado o direito de:

22.6.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93);

22.6.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

22.6.3. Adiar a data da sessão; e,

22.6.4. Acrescer ou suprimir quantitativamente o objeto desta licitação em até 25% (vinte e cinco por cento), por decisão unilateral, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

22.7. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

22.8. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do certame.

22.9. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

22.10. Integram este Edital:

22.10.1. Anexo I - Objeto Detalhado;

22.10.2. Anexo II - Planilha de Percentual de Descontos;

22.10.3. Anexo III - Formulário de Proposta de Percentual de Descontos;

22.10.4. Anexo IV - Carta de Credenciamento;

22.10.5. Anexo V – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

22.10.6. Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

22.10.7. Anexo VII – Declaração de que não emprega menor;

22.10.8. Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Parentesco;

22.10.9. Anexo IX - Minuta da Ata;

22.10.10. Anexo X – Minuta do Contrato;

22.10.11. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

22.11. Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura de Rancho Queimado, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min ou pelo telefone (48) 3275-3108.

Rancho Queimado - SC, 02 de setembro de 2020.

---

Cleci Aparecida Veronezi  
Prefeita Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**  
**OBJETO DETALHADO**

**1.1. OBJETO:**

1.1. Eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e lataria/chapeação, bem como fornecimento de peças e acessórios para atender aos veículos e máquinas da frota oficial do Município de Rancho Queimado/SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui:

1.1.1. Oficina especializada em mão de obra mecânica: consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação / injeção eletrônica e/ou bomba injetora e bicos, sistema de ignição, velas, cabos, bobinas, distribuidor e correlatos, mão de obra de molas, diferencial, embreagem, caixa satélite, caixa de marchas, embuchamento, freios, reparos dos cilindros, conchas e lanças, mangueiras, embuchamento, diferencial, freios; retífica: transmissão, caixa de marchas, transmissão de motores, motores, cabeçote e demais serviços mecânicos; sistema hidráulico: serviços de substituição ou reparo nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção, pistão hidráulico e correlatos); suspensão: serviços de substituição e/ou reparos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, buchas, balanças e correlatos; serviços de retífica de motor, câmbio, diferencial e bomba injetora e correlatos.

1.1.2. Oficina especializada em mão de obra de lataria/chapeação – consiste nos serviços de retoques, polimento e preparação da superfície de veículos para receber o acabamento final, bem como a correção de defeitos na superfície metálica de veículos que porventura tenham sofrido avarias e danos causados por choques e batidas, permitindo que se restaure a forma original do veículo, procurando sempre não afetar os padrões utilizados pelas montadoras; reparos, consertos em fibra e lata, acabamento, pintura, solda, funilaria e demais serviços correlatos.

1.1.4. Fornecimento de peças de reposição, genuínas (novas), ou recomendadas pelas montadoras, acessórios e componentes necessários para o funcionamento do veículo.

1.2. A prestação de serviços seguirá a lista Controle de Frotas – Relação de veículos, máquinas e equipamentos, Anexo IX do edital. Caso a Administração venha a adquirir veículos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos e valores poderão ser utilizados para a manutenção desses novos veículos, de acordo com sua categoria e respeitando os valores máximos para cada lote.

1.3. A distância máxima da sede da proponente deverá ser de, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município de Rancho Queimado. Esta exigência justifica-se pela necessidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, limitando custos desnecessários e indesejáveis, uma vez que a Prefeitura será responsável pelo transporte dos veículos e máquinas até a oficina e também por buscar as peças na sede da proponente.



1.4. A proponente deverá fornecer garantia de no mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, para cada serviço executado.

1.5. A contratada deverá devolver ao contratante, todos os itens que forem substituídos mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento apropriado, constando a identificação do veículo.

1.6. Todo o serviço será acompanhado por fiscal mecânico da Prefeitura para atestar o número de horas trabalhadas.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e obrigatória de veículos e máquinas do município, justifica-se pela impossibilidade de os mecânicos contratados pela Prefeitura a efetuarem, por não constar em seu contrato de trabalho ou ainda, por falta de equipamentos necessários.

2.2 A exigência do perímetro máximo em relação à sede da Prefeitura Municipal guarda relevância para o objeto da presente licitação pelos motivos listados abaixo:

2.2.1 A busca do “menor preço” ficaria prejudicada em razão do aumento do custo para fazer o deslocamento entre a sede e a proponente. Nesse âmbito, são considerados os custos com combustível, desgaste dos veículos, servidor para levar o veículo ou buscar peças, além do tempo de viagem do veículo até o local da execução dos serviços ou do servidor municipal para buscar as peças.

2.2.2 A fiscalização do contrato se tornaria onerosa, uma vez que o servidor designado para tal fim precisaria deslocar-se com frequência até o local de prestação dos serviços, acarretando em custos com deslocamento e disponibilidade de servidores.

## **3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

3.1 Quanto a frota atual conforme detalhamento abaixo, tanto o quantitativo como o qualitativo dos bens descritos abaixo poderão ser alterados em virtude de novas aquisições, rodízio da frota ou desfazimento dos veículos existentes.

3.2 A quantidade de veículos, máquinas e utilitários indicada visa somente oferecer aos licitantes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao Município de Rancho Queimado o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.

3.3 Não existem veículos fixos por contrato devendo qualquer CONTRATADO executar os serviços em qualquer veículo, máquinas e utilitários listado, dependendo do deslocamento do veículo estando mais próximo do local para manutenção.

3.4 Os veículos, máquinas e utilitários que se encontram em garantia estão inclusos no item, sendo respeitadas as manutenções que possam interferir na garantia.

## **LOTE 01: MECÂNICA PARA CAMINHÕES**

**1. ESTIMATIVA DE DESPESAS ANUAIS (VALOR TOTAL DO LOTE): R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais).**

1.1 Peças para manutenção: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

1.2 Serviços de Mão de Obra para Manutenção: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

1.2.1 Quantidade horas por veículo: 80 horas por veículo

1.2.2 Valor da hora técnica: R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais).

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	ENTIDADE
MB/Caminhão ATRON 2729 6x4	MKU 1295	2014/2014	Diesel	Prefeitura
Caminhão Ford 1517E	MGQ 6589	2009/2010	Diesel	Prefeitura
Caminhão Ford 2428E - prancha	MGQ- 6469	2009/2009	Diesel	Prefeitura
Caminhão Ford Cargo 2429 BL	QJM-5574	2019/2019	Diesel s10	Prefeitura
Caminhão Ford Cargo 2629 6x4	OKD- 0522	2018/2019	Diesel s10	Prefeitura

## **LOTE 02: MECÂNICA PARA ÔNIBUS**

**1. ESTIMATIVA DE DESPESAS ANUAIS: R\$ 179.280,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).**

1.1 Peças para manutenção: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1.2 Serviços de Mão de Obra para Manutenção: R\$ 49.280,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).

1.2.1 Quantidade horas por veículo: 64 horas

1.2.2 Valor da hora técnica: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	ENTIDADE
Onibus - Iveco City Class	QHY- 5110	2015/2016	Diesel	Prefeitura
Ônibus Escolar Iveco Granclass 150S 21E	QIE-9859	2016/2017	Diesel	Prefeitura
Ônibus Escolar VW 15190	QHD- 8025	2014/2014	Diesel	Prefeitura
Ônibus/ 15.190	MME- 0766	2018/2019	Diesel	Prefeitura
Ônibus/Iveco	MLL-4879	2013	Diesel	Prefeitura
Ônibus/ Noeibus	MME- 0946	2018/2019	Diesel	Prefeitura
Ônibus	RDV- 4G56	2020/2021	Diesel	Prefeitura

### **LOTE 03: LATARIA PARA ÔNIBUS**

#### **1. ESTIMATIVA DE DESPESAS ANUAIS R\$ 39.616,00 (trinta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais).**

1.1 Peças para manutenção: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.2 Serviços de Mão de Obra para Manutenção: R\$ 14.616,00 (quatorze mil, seiscentos e dezesseis reais).

1.2.1 Quantidade horas por veículo: 18 horas

1.2.2 Valor da hora técnica: R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais).

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MODELO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>ENTIDADE</b>
Onibus - Iveco City Class	QHY-5110	2015/2016	Diesel	Prefeitura
Ônibus Escolar Iveco Granclass 150S 21E	QIE-9859	2016/2017	Diesel	Prefeitura
Ônibus Escolar VW 15190	QHD-8025	2014/2014	Diesel	Prefeitura
Ônibus/ 15.190	MME-0766	2018/2019	Diesel	Prefeitura
Ônibus/Iveco	MLL-4879	2013	Diesel	Prefeitura
Ônibus/ Noeбус	MME-0946	2018/2019	Diesel	Prefeitura
Ônibus	RDV-4G56	2020/2021	Diesel	Prefeitura

### **2. TERMINOLOGIA**

#### **2.1 MECÂNICA:**

2.1.1. Oficina especializada em mão de obra mecânica: consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação / injeção eletrônica e/ou bomba injetora e bicos, sistema de ignição, velas, cabos, bobinas, distribuidor e correlatos, mão de obra de molas, diferencial, embreagem, caixa satélite, caixa de marchas, embuchamento, freios, reparos dos cilindros, conchas e lanças, mangueiras, embuchamento, diferencial, freios; retífica: transmissão, caixa de marchas, transmissão de motores, motores, cabeçote e demais serviços mecânicos; sistema hidráulico: serviços de substituição ou reparo nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção, pistão hidráulico e correlatos); suspensão: serviços de substituição e/ou reparos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, buchas, balanças e correlatos; serviços de retífica de motor, câmbio, diferencial e bomba injetora e correlatos.

2.1.2 Oficina especializada em mão de obra de lataria/chapeação – consiste nos serviços de retoques, polimento e preparação da superfície de veículos para receber o acabamento final, bem como a correção de defeitos na superfície metálica de veículos que porventura tenham sofrido avarias e danos causados por choques e batidas, permitindo que se restaure a forma original do veículo, procurando

sempre não afetar os padrões utilizados pelas montadoras; reparos, consertos em fibra e lata, acabamento, pintura, solda, funilaria e demais serviços correlatos.

## 2.2 PEÇAS:

2.3.1 Fornecimento de peças de reposição, genuínas (novas), ou recomendadas pelas montadoras, acessórios e componentes necessários para o funcionamento do veículo.

## 3. SISTEMA CILIA

3.1 O Sistema CILIA é um software para elaboração de orçamentos, composto por um completo banco de dados de peças e serviços, que possibilita a confecção de orçamentos em poucos minutos, com total transparência para clientes particulares e seguradoras.

3.2 O banco de dados do sistema é composto pelas referências das peças, pelos preços vigentes na tarifa das montadoras e pelos tempos de mão de obra, que foram testados e homologados pelas mesmas. Esse banco de dados é atualizado frequentemente, de acordo com as alterações efetuadas pelas montadoras.

3.3 O sistema proporciona agilidade na elaboração dos orçamentos, reduzindo a ocorrência de erros nos orçamentos, reduzindo o tempo do veículo parado na oficina.

3.4 A licitante vencedora do certame utilizará o sistema CILIA para base de elaboração dos orçamentos, fixando o preço dos produtos e a hora de serviço utilizada na execução dos serviços.

## 4. DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO

4.1 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pelo SISTEMA CILIA, contratado pela licitante. Toda divergência será passível de negativação do(s) orçamento(s) pelo Representante do Município.

4.2 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, que não estiverem relacionados no SISTEMA CILIA, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

4.3 Os descontos ofertados pelo CONTRATADO deverão ser cumpridos rigorosamente sobre os preços das peças constantes no Sistema CILIA, e o não cumprimento dos descontos ofertados de acordo com os preços estipulados no orçamento será considerado inexecução parcial do contrato, submetendo-se o CONTRATADO às sanções previstas no contrato;

4.3.1 Caso não conste no Sistema CILIA o preço de alguma peça a ser orçado, os descontos contratados serão aplicados sobre o preço praticado na empresa contratada, mediante comprovação e previa aprovação do Município.

4.4 As peças de reposição, utilizadas nos veículos em manutenção serão “ORIGINAIS”, entendendo-se como tal aquela comercializada com o nome do fabricante ou da mesma marca da linha de montagem.

4.5 As peças utilizadas ou empregadas no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante, podendo ser também genuínas, desde que sem ônus ao Município de Rancho Queimado, **sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas**;

4.5.1 Considera-se peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo.

4.6 É permitido o recondicionamento das peças originais dos veículos, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante previa aprovação da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

4.7 O CONTRATADO se responsabilizará pelas peças substituídas nos veículos.

4.8 Antes da apresentação do orçamento ao Município o CONTRATADO deverá verificar se possui em estoque todos os itens orçados, bem como sua disponibilidade de mão-de-obra, os quais deverão ser programados e reservados para entrega ou aplicação imediatas, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pelo Município, não serão aceitas alterações de prazo, de preço, ou substituição de itens.

4.9 O tempo de execução do serviço, especificado no orçamento, não deverá exceder o estabelecido pelo sistema CILIA. Nos casos omissos será utilizada como referência aquela empregada pelo fabricante.

4.10 Os orçamentos deverão ser apresentados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do credenciado do Município.

4.11 O Município de Rancho Queimado poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, caso constate que o valor apresentado supera o valor de mercado, comprometendo-se o CONTRATADO a executar e fornecer o que for aprovado pelo município;

4.12 No caso de recusa total ou parcial do orçamento, o CONTRATADO não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsado das despesas de desmontagens porventura ocorridas.

4.13 A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para a execução do objeto, a qual só ocorrerá mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Serviço pelo CONTRATANTE.

## **5. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

5.1 Todos os serviços e peças substituídas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou de 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Fornecer ao Município de Rancho Queimado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição.

6.2 Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Rancho Queimado.

6.3 Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

6.4 Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

6.5 Entregar os veículos ao Município de Rancho Queimado, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

6.6 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

6.7 A contratada deverá devolver ao contratante, todos os itens que forem substituídos mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento apropriado, constando a identificação do veículo.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.4 Todo o serviço será acompanhado por fiscal mecânico da Prefeitura para atestar o número de horas trabalhadas.

## **8. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. No ato da assinatura do contrato o vencedor do certame deverá apresentar a seguinte documentação, imprescindível para a formalização do contrato:

a) Alvará sanitário da empresa;

b) Licença de funcionamento do IMA-SC (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina) específica para oficina;

8.2. No caso de o vencedor do certame não apresentar, no prazo máximo estabelecido para a assinatura do contrato, todos os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, do item 8.1 do presente Termo de Referência, a Administração procederá à análise das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências, sendo o respectivo licitante declarado o novo vencedor, devendo este atender a todas as exigências solicitadas para a assinatura do contrato.

Rancho Queimado/SC, 02 de setembro de 2020.

---

**MECLET MARIA KAYSER**  
Secretária de Administração e Finanças

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTOS**

**1. SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.

**1.1 Mecânica para caminhões (Lote 1)**

1.1.1 Peças para Manutenção e Serviços de Mão de Obra para Manutenção – Percentual mínimo de Desconto: 5,00% (cinco por cento) no LOTE.

1.1.2 Valor total do Lote 1: R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

**1.2 Mecânica para ônibus (Lote 2)**

1.2.1 Peças para Manutenção e Serviços de Mão de Obra para Manutenção – Percentual mínimo de Desconto: 5,00% (cinco por cento) no LOTE.

1.2.2 Valor total do Lote 2: R\$ 179.280,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).

**1.3 Lataria/Chapeação para ônibus (Lote 3)**

1.3.1 Peças para Manutenção e Serviços de Mão de Obra para Manutenção – Percentual mínimo de Desconto: 5,00% (cinco por cento) no LOTE.

1.3.2 Valor total do Lote 3: R\$ 39.616,00 (trinta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

**Prezado Senhor,**

A empresa....., com sede na Rua/AV....., inscrita no CNPJ sob nº....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições.

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO NO LOTE</b>
1	Peças e Mão de Obra de Mecânica para Caminhões	%
2	Peças e Mão de Obra de Mecânica para Ônibus	%
3	Peças e Mão de Obra de Lataria/Chapeação para Ônibus	%

A presente proposta tem como objeto a execução dos serviços abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do presente edital.

O percentual de desconto será aplicado sobre o valor total do lote, considerando peças mais mão-de-obra. Estes valores são estimativas e servirão de limite máximo de valor a ser utilizado pela Administração com os serviços e materiais objeto desta licitação.

Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital, apresentar o **MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV- CARTA DE CREDENCIAMENTO**

O Licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na Av./Rua \_\_\_\_\_, nomeia o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, como seu preposto na licitação instaurada pelo Município de Rancho Queimado/SC, na modalidade PREGÃO n. XX/2020, para tanto autoriza este a apresentar proposta e formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal do licitante\*  
(Com firma reconhecida)

\* Este documento deverá ser assinado pelo representante legal indicado no ato constitutivo da empresa.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2020 do Município de Rancho Queimado - SC, que esta empresa recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, artigo 4º inciso XIII), possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI- MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

(Assinatura e carimbo do representante)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS**

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado – SC, conforme segue:

*Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.*

*Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.*

E que observa também o disposto no artigo 9 da Lei 8.888/93, conforme segue:

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

*I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

*§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

*§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.*

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

*§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(A) MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO (**órgão**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro (**endereço**), neste ato representado pela Sr(a). CLECI APARECIDA VERONEZI, Prefeita Municipal de Rancho Queimado (**nome e cargo**), considerando o julgamento da licitação no Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ para REGISTRO DE PREÇOS, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de \*\*\*\*\*, especificados no(s) item(ns) \_\_\_\_ do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

**2 – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Prazo da Garantia</b>

**3 – VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 16º do Decreto 7.892/2013, o Município de Rancho Queimado não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo

adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **4 – REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

#### **5 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

#### **6 – CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. Para consecução da execução dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. A assinatura desta ata e do contrato não geram direito adquirido à contratação, mas mera expectativa de direito. Eventual aquisição dos preços registrados será realizada conforme o interesse e conveniência da Administração.



6.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes que declaram aceitar todas as disposições estabelecidas.

Rancho Queimado, \_\_\_\_\_ de xxxxxx de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI,  
Prefeita Municipal de Rancho Queimado

**CONTRATADA (representante legal da contratada)**

**Testemunhas:**

1. Nome:

CPF:

Assinatura:

2. Nome:

CPF:

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº.**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO  
QUEIMADO (órgão) - SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO (órgão), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro (endereço), neste ato representado pela Sr(a). Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro), \_\_\_\_\_ (município/UF), CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_ e Decreto Federal nº 7.892/2013 (caso seja utilizado o registro de preço), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado e registrado (caso seja utilizado o registro de preço) no Pregão nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de ..... para atender a Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será realizado de forma parcelada conforma requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme as regras constantes do Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício do ano de 2020.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital, pelo Servidor Isaque Marian, ou por servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças para este fim.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Rancho Queimado, \_\_\_\_\_ de xxxxxxxxx de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

Assinatura:

2. Nome:

CPF:

Assinatura: